PROJETO MÁRIO TRAVASSOS

Artigo de Opinião

POSSIBILIDADES DE OCUPAÇÃO DE CARGO NA AVIAÇÃO DO EXÉRCITO POR OBSERVADOR AÉREO

MAJOR DIEGO GARCIAS DANTAS
(Opinião de inteira responsabilidade do autor)

2022

1 INTRODUÇÃO

A Observação Aérea (Obs Ae) é uma especialidade cujas origens confundem-se com o próprio início do emprego de vetores aéreos para fins militares. Desde o pioneirismo francês em fins do século XVIII, observadores aéreos aproveitam-se da terceira dimensão do campo de batalha para obter informações valiosas em prol das operações militares das forças amigas em solo. No Exército Brasileiro (EB), a Observação Aérea esteve presente nos dois maiores conflitos militares em que a Força atuou: a Guerra da Tríplice Aliança e a Segunda Guerra Mundial.

No primeiro caso, foi implantada pelo então Marquês de Caxias, que viu a necessidade de utilizar balões aerostatos a fim de observar o terreno e o dispositivos das forças paraguaias. Desse modo, o dia 24 de junho de 1867 marcou não apenas o surgimento da Observação Aérea do EB como também da Aviação de Reconhecimento da Força Aérea Brasileira (FAB), a qual ainda nem existia como força armada independente.

Quanto à Segunda Guerra, os observadores aéreos integraram a 1ª Esquadriha e Ligação e Observação (1ª ELO), que possuía aeronaves de reconhecimento L-4 *Piper Cub* e pilotos da FAB. Assim, os observadores aéreos (O Ae) cumpriram mais de 400 missões entre 1944 e 1945, contribuindo para a eficiência na condução do tiro da Artilharia Divisionária, bem como aumentando a consciência situacional do comando da 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária.

Entre um conflito e outro, ocorreu a inauguração da Escola de Aviação Militar em 1919, com o Curso de Observador Aéreo (COAe) surgindo dois anos depois e tornando-se na segunda especialidade de Aviação para oficiais do EB. Entretanto, o fim da Aviação do Exército (Av Ex) no início da década de 1940 obrigou a recriação do COAe na Escola de Instrução Especializada (EsIE) em 1952, no Rio de Janeiro-RJ.

A recriação da Av Ex em 1986 e do Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) em 1992, não acarretou na transferência automática do COAe para o Centro Em consequência, não se previram cargos a serem ocupados por observadores aéreos nas organizações militares da Av Ex. O Curso funcionou na EsIE até 2012, especializando 351 observadores aéreos, incluindo-se 20 O Ae oriundos de outras forças. Assim, por decisão do Estado-Maior do Exército (EME), o COAe foi transferido para o CIAvEx em 2021, com a primeira turma sendo formada nesse mesmo ano.

2 DISCUSSÃO E ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ASSUNTO

A transferência do Curso de Observador Aéreo para o estabelecimento de ensino herdeiro da antiga Escola de Aviação Militar caracterizou o retorno da especialidade às suas origens, corrigindo um atraso de mais de três décadas após a recriação da Aviação do Exército. Por coincidência do destino, a primeira turma de observadores aéreos foi especializada no CIAvEx em 2021, justamente no ano do centenário da criação do curso.

Essa data histórica transcorreu em um momento propício para pensar-se no futuro da Observação Aérea não apenas no tocante à evolução do curso, mas da atividade como um todo. É inegável que essa transferência para o CIAvEx reintegrou o único curso de aeronavegante do Exército que se encontrava fora de sua Aviação. Analisando-se as diversas diretrizes

relacionadas à implantação dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) no EB, vislumbra-se oportunidades para a evolução do observador aéreo no sentido de agregar capacidades diretamente ligadas à operação dos sensores dos SARP, bem como a interpretação e análise das imagens obtidas por esses sistemas.

Figuras 1 a 3 – Imagens do Curso de Observador Aéreo no CIAvEx

Da esquerda para a direita: alunos do Curso de Observador Aéreo realizando *briefing* na carta; em instrução no similador FTD; e cumprindo MOA a bordo de Anv HA-1. Fonte: próprio autor (2021).

Todavia, conforme a Norma Operacional da Aviação do Exército nº 05/17, aprovada pelo Comando de Operações Terrestres (COTer): "um oficial com curso de observador aéreo (não especialista da Av Ex) pode exercer a função de tripulante especial durante uma missão de observação aérea (...)" (BRASIL, 2021). Ou seja, os observadores aéreos não são considerados especialistas de Aviação, embora sejam aeronavegantes e possam atuar como tripulante especial (TE) de uma aeronave da Av Ex.

O principal motivo dessa situação é a não ocupação de cargos no âmbito do Comando de Aviação do Exército, à exceção dos próprios cargos de instrutor do COAe no CIAvEx, que foram transferidos da EsIE junto com os encargos de condução do curso.

No entanto, cabe ressaltar que a Portaria nº 541-Cmt Ex, de 1º de julho de 2013 define, em seu artigo 3º, inciso VI, que especialista de aviação é o "militar do Exército qualificado ao desempenho de função a bordo de aeronave militar ou de atividade especial de controle de tráfego aéreo" (BRASIL, 2013). Nesse conceito mais generalista, o militar possuidor do COAe poderia ser classificado como especialista de aviação.

Dessa forma, embora o COAe seja conduzido no CIAvEx desde 2021, não há implicação de aproveitamento direto dos alunos, pelo sistema Aviação do Exército, tão logo concluam o curso. Afinal, não há desligamento de suas organizações militares de origem, para a qual retornam logo após a formatura de encerramento.

Pode-se deduzir, então, que o observador aéreo constitui-se num especialista que não desempenha função e nem ocupa cargo diretamente ligado à sua especialidade. Ou seja, os observadores aéreos passam a constituir, para a Força, uma espécie de "reserva" de especialistas espalhados pelas mais diversas organizações militares em todos os Comandos Militares de Área. Esses aeronavegantes fora da Aviação devem envidar esforços, individualmente, a fim de manterem-se em condições de serem acionados para cumprir missões de Observação Aérea numa eventualidade.

O emprego operativo do O Ae acaba por adquirir natureza esporádica, amparado por portaria do Comandante do Exército (Portaria nº 950, de 14 NOV 12), a qual normatiza o

cumprimento do plano de provas para a atividade especial de Observação Aérea (BRASIL, 2012). Contudo, cabe destacar que tal norma possui eficácia prática para fins de amparo legal para o recebimento do adicional de compensação orgânica, sem surtir efeito na implantação de uma efetiva sistemática de acionamento de O Ae de cima para baixo.

Ao observar-se a Doutrina Militar Terrestre (DMT) vigente, verificam-se oportunidades em que o O Ae poderia ser empregado dentro do sistema Aviação do Exército. Um exemplo são os Batalhões de Aviação do Exército (B Av Ex) dotados de helicópteros de reconhecimento e ataque (He Rec Atq), dentre os quais incluem-se aeronaves que possuem o Sistema Olho da Águia (SOA) instalado.

Esse sistema permite grande capacidade de Obs Ae a um He Rec Atq, cuja operação poderia estar a cargo de um observador aéreo embarcado, auxiliado por outro operando a Estação de Controle de Solo (ECS). Na EHRA de um B Av Ex, um O Ae poderia, eventualmente, integrar a tripulação de um He Rec Atq cuja missão inclua a operação do SOA.

Dessa forma, a DMT prevê, por meio do manual EB70-MC-10.358 (Batalhão de Aviação do Exército), que essas organizações militares possuam subunidades operativas de diversas naturezas em sua estrutura organizacional. Dentre essas, duas poderiam prever claros a serem ocupados por observador aéreo, se for considerada a ativação da estrutura complementar, no caso de reforço com Sistema(s) de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) :

- Esquadrilha de Helicópteros de Reconhecimento e Ataque (EHRA); e

- Esquadrilha SARP.

Figura 4 - Estrutura organizacional do B Av Ex

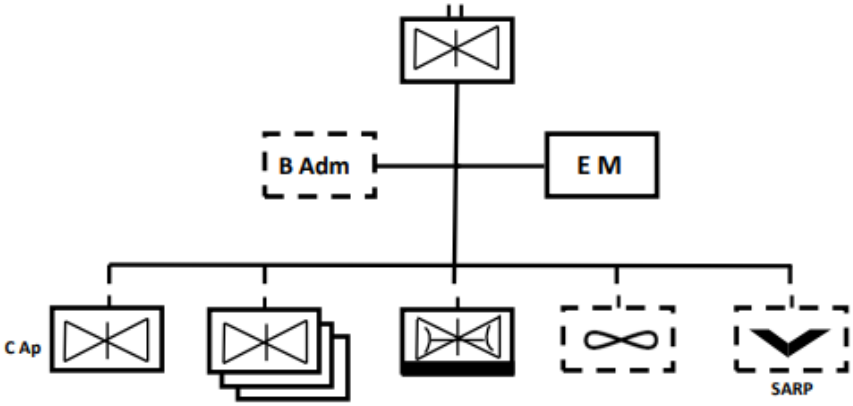

Na estrutura do B Av Ex está prevista uma Esqda Rec Atq (SU ao centro) e uma Esqda SARP (à direita). Fonte: Manual EB70-MC-10.358 (BRASIL, 2020).

Esses cargos em B Av Ex não demandariam no acréscimo do efetivo da Unidade. Afinal, o Quadro de Cargos Previstos (QCP) poderia contemplar o observador aéreo por meio de simples alteração que inclua o código de referenciação 123 como habilitação desejável para oficial intermediário e/ou subalterno possuidor do COAe.

Uma vez inserida a possibilidade ocupação de cargo(s) em B Av Ex por observador aéreo, a etapa seguinte poderia contemplar a inserção desse especialista em norma operacional da Av Ex que normatize a manutenção da Habilitação Técnica (HT) do O Ae, complementando a

simples exigência de inspeção de saúde de aeronavegante preconizada na Port 950-Cmt Ex, de 14 NOV 12.

Por fim, visumbra-se que, num momento posterior à ocupação de cargo por capitão ou tenente O Ae em B Av Ex, poderiam destinar-se, esporadicamente, vagas para observador aéreo no Curso Avançado de Aviação. Desse modo, abre-se a possibilidade de algum desses especialistas ocuparem cargo de adjunto do Oficial de Inteligência (E2) e/ou do Oficial de Operações (E3) do Comando de Aviação do Exército, assessorando o planejamento e emprego de vetores aéreos com a finalidade de reconhecimento e/ou Obs Ae.

3 CONCLUSÃO

O observador aéreo é um especialista apto a integrar os quadros da Aviação do Exército, sobretudo em cargos destinados a oficial subalterno ou intermediário em organização militar do Sistema Aviação do Exército que seja dotada de He Rec Atq. Dependendo da evolução da implantação dos SARP no EB, essa possibilidade também poderia estender-se à natural evolução do O Ae para a operação desse vetor aéreo enquanto meio de Inteligência orgânico da Aviação.

Somente dessa forma, a Força poderia aproveitar efetivamente o investimento desprendido na especialização de seis oficiais subalternos bianualmente, mantendo ao menos parte desse efetivo em plenas condições de cumprir missões a bordo de aeronaves tripuladas ou compondo equipes de operação de SARP. Certamente, a Aviação do Exército ganha com a ampliação indireta de sua capacidade de reconhecimento, bem como a DMT ganha oportunidades de ser melhor desenvolvida nesse contexto.

Por fim, conclui-se que a ativação de cargos para observadores aéreos, em organizações militares que permitam o seu emprego operativo, acarretaria em ganhos para a Força de forma sistêmica, uma vez que os especialistas teriam onde aplicar e validar os conhecimentos adquiridos no curso. Por se tratar somente da alteração em código de habilitação desejável em poucos cargos, os impactos dessas mudanças seria ínfimo se comparado às oportunidades de desenvolvimento de uma atividade especializada que possui muito a evoluir com a Aviação do Exército e o emprego de SARP na Força.

REFERÊNCIAS

BENZI, Odilson de Mello. **Emprego de SARP na Aviação do Exército Norte Americano.** Relatório Operação *Culminating*. Brasília: Centro de Doutrina do Exército - COTER, 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. **EB70-PP-11.028**: Programa-Padrão de Instrução de Capacitação Técnica e Tática do Operador de Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas Categoria Zero. Brasília: EGGCF, 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. Comando de Operações Terrestres. **Portaria-COTER/C Ex n º 043, de 20 de maio de 2021**. Aprova a Norma Operacional da Aviação do Exército nº 05/17 - Níveis operacionais, requisitos e funções para tripulantes na Aviação do Exército, 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **EB20-MC-10.204**: A Aviação do Exército em Operações. Brasília: EGGCF, 2019.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **EB20-MC-10.214**: Vetores Aéreos da Força Terrestre. 2. ed. Brasília: EGGCF, 2020.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **EB20-MC-10.358**: Batalhão de Aviação do Exército. Brasília: EGGCF, 2020.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007**. Aprova as normas para referenciação de cargos militares do Exército Brasileiro, 2007.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 294-EME, de 16 de dezembro de 2014**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Observador Aéreo para oficiais, 2014.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 221-EME, de 3 de outubro de 2018**. Aprova a Diretriz para a Continuidade da Implantação dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas no Exército Brasileiro (EB20-D-03.014), 2018.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 039-EME, de 14 de abril de 2020**. Aprova as normas para funcionamento do Sistema Aviação do Exército (SisAvEx), 2020.

BRASIL. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. **Portaria-EME/C Ex nº 356, de 30 de março de 2021**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Observador Aéreo para oficiais, 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 541 do Comando do Exército, de 1º de julho de 2013**. Aprova o Plano de Provas para as Atividades Especiais de Voo em Aeronave Militar e de Controle de Tráfego Aéreo no Âmbito do Comando do Exército e dá outras providências (EB10-P-01.001), 2013.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 950 do Comandante do Exército, de 14 de novembro de 2012**. Aprova o Plano de Provas para Atividade Especial de Observação Aérea no âmbito do Comando do Exército (EB10-P-10.001), 2012.

GONÇALVES, Daniel Evangelista. **"Olho Nele!"**: Esquadrilhas de Ligação e Observação. 1. Ed. Rio de Janeiro: Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica, 2016.

HOUSE, Jonathan M. **Combinação das Armas**: a guerra no século XX. 1. Ed. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Editora, 2008.

MOURA, Diego dos Santos. **O emprego do Sistema Olhos da Águia, da Aviação do Exército, ns Funções de Combate Inteligência e Comando e Controle, em apoio às Unidades nível Batalhão em solo, nas Operações de Apoio aos órgãos governamentais no território nacional**. Rio de Janeiro: Biblioteca Digital do Exército, 2017.